Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Conselho Administrativo do Estado.
José Bueno de Camargo Secretario Contador

Decreto - Lei nº 65 de 20 de Agosto de 1947

Dispõe sôbre concessão de Auxilios

O Prefeito Municipal de Piedade, nos têrmos do inciso II, do artº 3º, do Ato das Disposições constitucionais Transitorias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercicio, os seguintes auxilios:

I - Cr$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) ao Pôsto de Assistência Médico Sanitária;

II - Cr$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), á Caixa Escolar do Grupo Cônego José Rodrigues de Oliveira;

III - Cr$ 600,00 - (seiscentos cruzeiros), ao Piedade Futebol Clube;

IV - Cr$ 600,00 - (seiscentos cruzeiros), á Delegacia de Policia;

V - Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), ao Pôsto Policial do distrito de Tapiraí, para diversos despesas;

VI - Cr$ 1.000,00 - (um mil cruzeiros), á Sociedade Filantropica Hospital São Roque;

VII - Cr$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), á Santa Casa de Misericordia de Sorocaba;

VIII - Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), ao Asilo Coloninha de Araçoiaba;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

IX- Cr$ 200,00 - (duzentos cruzeiros), ao Manicômio Dr. Luiz P. de Campos Vergueiro, de Sorocaba;

X- Cr$ 1.000,00 - (um mil cruzeiros), para a construção do Hospital da Associação dos Funcionarios Municipais do Interior;

XI- Cr$ 1.760,00 - (um mil, setecentos e sessenta cruzeiros), para amparo á maternidade e infância;

XII- Cr$ 800,00 - (oitocentos cruzeiros), á indigentes;

XIII Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), á Legião Brasileira de Assistencia;

XIV- Cr$ 1200,00 - (um mil e duzentos cruzeiros) á Sociedade Musical Leiro São João;

Art.º 2º As despezas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento.

Art.º 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de Agosto de 1947.

Projeto Municipal

José Bueno de Camargo - Secretario Contador

Registrada e publicada na mesma data supra na Secretaria Municipal de conformidade com a Resolução nº 49-47 da Assembléa Legislativa do Estado.

José Bueno de Camargo